



**PROCESSO CONSULTA**

**PROCESSO CONSULTA CRM/TO N° 14/2019 - PARECER CRM/TO N° 12/2019**

(Aprovado em Sessão Plenária do dia 26/07/2019)

---

**EXPEDIENTE:** Processo Consulta N° 000014/2019

**INTERESSADO:** V. P. de R.

**ASSUNTO:** Solicita Parecer sobre Esterilização.

**RELATORA:** Dra. Márcia Cristina Terra de Siqueira Peres

---

**EMENTA:** Os critérios para a realização da esterilização masculina e feminina estão dispostos na Lei 9263/1996. Os critérios baseados na idade, para a realização de esterilização masculina e feminina são capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, que inclui maiores de dezoito anos com pelo menos dois filhos e maiores de vinte e cinco anos sem filhos, desde que respeitados os demais dispositivos.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Conselheiros,**

**I. DA CONSULTA**

O médico V. P. de R. procurou o CRM-TO em 19/11/2018 solicitando Parecer Consulta (aberto em 04/06/2019) acerca dos aspectos legais da Esterilização masculina e feminina, especificamente quando esses procedimentos envolvem menores de 25 anos. O profissional questiona a possibilidade de mulher



**PROCESSO CONSULTA**

de 15 (quinze) anos com dois filhos poder ser esterilizada. Repete a pergunta para mulher de 26 (vinte e seis) anos, sem filhos.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei 9263 de 12 de janeiro de 1996 que trata do Planejamento Familiar dispõe sobre os requisitos e ressalvas para a Esterilização voluntária de homens e mulheres, quais sejam:

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - **em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos**, desde que observado **o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico**, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em **relatório escrito e assinado por dois médicos**.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização, **o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado**, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º **É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de**



**PROCESSO CONSULTA**

**comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.**

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º **A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.**

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do **consentimento expresso de ambos os cônjuges.**

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer **mediante autorização judicial**, regulamentada na forma da Lei.

Perante o exposto, a Esterilização voluntária poderá ser realizada em **homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 25 (vinte e cinco) anos ou, com pelo menos dois filhos vivos desde que, observado o prazo de 60 (sessenta) dias entre a Manifestação de Vontade e o procedimento cirúrgico.** Esse prazo de 60 (sessenta) dias visa propiciar que a pessoa tenha acesso à serviços de Planejamento Familiar para aconselhamento por equipe multiprofissional, no sentido de desencorajar a esterilização precoce e evitar arrependimentos. Nesse período, o médico deverá informar ao seu paciente acerca dos riscos, vantagens, desvantagens e eficácia dos procedimentos. A Esterilização voluntária também poderá ser realizada em caso de **risco à vida ou à saúde da mãe e do concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.**



#### PROCESSO CONSULTA

Em relação à Esterilização masculina, o procedimento poderá ser executado **apenas em pacientes com capacidade civil plena, da mesma forma, com o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, documentado em prontuário, respeitando o prazo de 60 (sessenta) dias.**

Cabe esclarecer que o conceito de capacidade civil plena é entendido em nosso ordenamento jurídico como a capacidade plena da pessoa reger sua vida, seus bens e sua aptidão para os atos da vida civil. O fim da incapacidade por idade se opera aos dezoito anos, quando a pessoa se torna apta para praticar todos os atos e negócios da vida jurídica, ou seja, a pessoa adquire maioridade civil.

O consulente indaga se, nos termos da lei, uma mulher de 15 (quinze) anos com dois filhos, poderia realizar o procedimento de esterilização voluntária. A resposta é não em razão de uma pessoa de 15 (quinze) anos não possuir capacidade civil plena.

Da mesma forma, indaga se uma mulher de 26 (vinte e seis) anos, sem filhos, poderia realizar a esterilização voluntária. A resposta nesse caso é sim, pois possui capacidade civil plena e é maior de 25 (vinte cinco) anos.

O consulente questiona ainda da utilização do critério “e” em vez do critério “ou”, ou seja, nos serviços em que trabalha utilizam o critério: 25 (vinte cinco) anos “e” 2 filhos. Conforme disposto na Lei 9263, o critério aplicado deveria ser **capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos.**

Assim, considera-se que poderá ser realizada a esterilização, com a devida manifestação de vontade, e respeitado o período de latência de 60 (sessenta) dias, em homens e mulheres maiores de 18 (dezoito) anos com pelo menos dois filhos vivos. Da mesma maneira, poderá ser realizada em homens e mulheres com mais de 25 (vinte e cinco) anos, sem filhos.

Por fim, cabe salientar que a esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer **mediante autorização judicial.**



**PROCESSO CONSULTA**

**III. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a normatização para a realização de esterilização voluntária feminina e masculina encontra-se na Lei 9263 de 12 de janeiro de 1996, cabendo ao médico assistente cumprir essas determinações.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Palmas, 10 de julho de 2019

**Dra. Márcia Cristina Terra de Siqueira Peres**  
Conselheira Parecerista.